



Prefeitura Municipal de Lambari
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1838, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER REPASSES
FINANCEIROS PARA AS
ASSOCIAÇÕES DE CONGADAS.

O Povo do Município de Lambari, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasses financeiros em função da realização da Festa Folclórica das Congadas de Lambari, que ocorre no mês de Maio aos seguintes Grupos Folclóricos e Associações de Congadas:

I - Rainha das Águas - CNPJ 03.760.783/0001-08, R\$ 11.000,00 (onze mil reais);


II - Treze de Maio - CNPJ 08.773.546/0001-97 - R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Artigo 2º - As Associações de Congadas, Grupos Folclóricos deverão prestar contas de suas despesas em até 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão pela Dotação da Cultura prevista na LOA.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, aos 09 de abril de 2012, 111º da Emancipação Político-Administrativa.


Marcos Antônio de Resende
Prefeito Municipal